



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Processo nº 721/18

PLCE nº 5/18

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2019, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

EMENDA Nº 23

Art. 1º Ficam alterados os valores do metro quadrado dos diversos tipos construtivos determinantes dos valores venais dos imóveis que constam do Anexo II desta Lei complementar:

AM

ANEXO II
TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DOS DIVERSOS TIPOS CONSTRUTIVOS

DESCRIÇÃO TIPO CONSTRUTIVO	VALOR M ² - R\$
CLIMATEX OU FIBERGLASS OU TELHEIRO NAO RESIDENCIAL	260,07
MADEIRA SIMPLES (A)	86,69
MADEIRA MEDIA (B)	130,03
MADEIRA SUPERIOR (C)	691,20
PAVILHÃO SIMPLES	420,84
PAVILHÃO MEDIO	602,50
CONTAINER SIMPLES	260,07
CONTAINER MÈDIO	443,00
TELHEIRO SIMPLES	35,65
MISTA SIMPLES (A)	130,03
MISTA MEDIA (B)	260,07
MISTA SUPERIOR (C)	736,87
TELHEIRO MEDIO	86,69
ALVENARIA (A) - CASAS ATE 2 PAVIMENTOS	173,38
ALVENARIA (B) - CASAS ATE 2 PAVIMENTOS	602,50
ALVENARIA (D) - CASAS ATE 2 PAVIMENTOS	1.252,68
GARAGEM COMERCIAL - EDIFICIO-GARAGEM ATE 2 PAVIMENTOS	602,50
ALVENARIA (C) - CASAS ATE 2 PAVIMENTOS	862,57
ALVENARIA (E) - CASAS ATE 2 PAVIMENTOS	1.811,85
ALUMINIO	260,07
ALVENARIA (A) - EDIFICIO COM 3 OU MAIS PAVIMENTOS SEM ELEVADOR	324,12
ALVENARIA (B) - EDIFICIO COM 3 OU MAIS PAVIMENTOS SEM ELEVADOR	604,71
ALVENARIA (D) - EDIFICIO COM 3 OU MAIS PAVIMENTOS SEM ELEVADOR	1.567,40
GARAGEM COMERCIAL - EDIFICIO-GARAGEM COM 3 OU MAIS PAVIM SEM ELEVADOR	754,67
ALVENARIA (C) - EDIFICIO COM 3 OU MAIS PAVIMENTOS SEM ELEVADOR	861,10
ALVENARIA (E) - EDIFICIO COM 3 OU MAIS PAVIMENTOS SEM ELEVADOR	1.983,58
GALERIA DE MADEIRA OU SOBRE-LOJAS	260,07
ALVENARIA (A) - EDIFICIO DE 3 A 5 PAVIMENTOS COM ELEVADOR	677,27
ALVENARIA (B) - EDIFICIO DE 3 A 5 PAVIMENTOS COM ELEVADOR	822,40
ALVENARIA (D) - EDIFICIO DE 3 A 5 PAVIMENTOS COM ELEVADOR	1.765,94
GARAGEM COMERCIAL - EDIFICIO-GARAGEM DE 3 A 5 PAVIM COM ELEVADOR	996,56
ALVENARIA (C) - EDIFICIO DE 3 A 5 PAVIMENTOS COM ELEVADOR	1.404,85
ALVENARIA (E) - EDIFICIO DE 3 A 5 PAVIMENTOS COM ELEVADOR	2.439,62
GALERIA DE FERRO OU SOBRE-LOJAS	346,76
ALVENARIA (A) - EDIFICIOS DE 6 A 10 PAVIMENTOS	749,84
ALVENARIA (B) - EDIFICIOS DE 6 A 10 PAVIMENTOS	909,48
ALVENARIA (D) - EDIFICIOS DE 6 A 10 PAVIMENTOS	1.968,70
GARAGEM COMERCIAL - EDIFICIO GARAGEM DE 6 A 10 PAVIMENTOS	1.107,83
ALVENARIA (C) - EDIFICIOS DE 6 A 10 PAVIMENTOS	1.561,60
ALVENARIA (E) - EDIFICIOS DE 6 A 10 PAVIMENTOS	2.707,77
GALERIA DE CONCRETO OU SOBRE-LOJAS	433,45
ALVENARIA (A) - EDIFICIOS DE 11 A 15 PAVIMENTOS	832,08
ALVENARIA (B) - EDIFICIOS DE 11 A 15 PAVIMENTOS	1.011,07
ALVENARIA (D) - EDIFICIOS DE 11 A 15 PAVIMENTOS	2.178,00
GARAGEM COMERCIAL - EDIFICIO-GARAGEM DE 11 A 15 PAVIMENTOS	1.228,77
ALVENARIA (C) - EDIFICIOS DE 11 A 15 PAVIMENTOS	1.729,95
ALVENARIA (E) - EDIFICIOS DE 11 A 15 PAVIMENTOS	2.995,56
ALVENARIA (A) - EDIFICIO COM MAIS DE 15 PAVIMENTOS	851,43
ALVENARIA (B) - EDIFICIO COM MAIS DE 15 PAVIMENTOS	1.035,25
ALVENARIA (D) - EDIFICIO COM MAIS DE 15 PAVIMENTOS	2.230,32
GARAGEM COMERCIAL - EDIFICIO-GARAGEM COM MAIS DE 15 PAVIM	1.257,79
ALVENARIA (C) - EDIFICIO COM MAIS DE 15 PAVIMENTOS	1.776,39
ALVENARIA (E) - EDIFICIO COM MAIS DE 15 PAVIMENTOS	3.074,05

JUSTIFICATIVA

A emenda visa alterar o Anexo II, que trata da tabela de valores do metro quadrado dos diversos tipos construtivos determinantes dos valores venais dos imóveis, sendo que, em relação ao projeto apresentado pelo Executivo Municipal, pretende-se modificar os valores constantes das colunas correspondentes à 1ª e à 2ª Divisões Fiscais na tabela do Anexo II e não no texto legal, como havia sido a opção no PLCE nº 13/17, o qual foi rejeitado por esta Casa Legislativa.

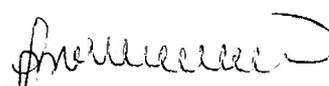
Deve ser ressaltado que a tabela define o valor nas três Divisões Fiscais, sendo que os valores do metro quadrado pelo tipo construtivo da 2ª e da 3ª Divisões correspondem, respectivamente, a 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor apurado para 1ª Divisão Fiscal.

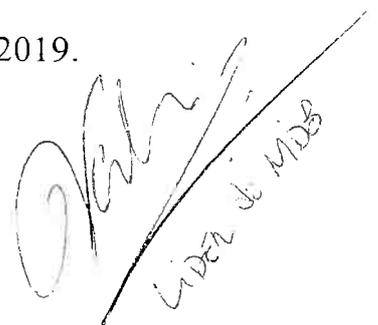
Por não achar justa e equânime tal proporção e pelo equívoco de levar em conta a variável da localização geográfica para a determinação dos valores do metro quadrado pelo tipo construtivo, visto, com a emenda, fazer justiça e evitar demandas judiciais que certamente advirão, caso seja aprovado o projeto com a atual disposição do Anexo II ao PLCE, pois a forma como os valores foram atribuídos originalmente, causa distorções que não são aceitáveis.

Isto porque ao se analisar apenas o tipo construtivo, não se deve analisar a sua localização geográfica, visto que tal variável já está compreendida na aferição constante no Anexo I, do PLCE, na qual a localização geográfica dos logradouros é preponderante para a determinação do valor de uma das parcelas (valor unitário do metro quadrado por face de logradouro) para obtenção do valor venal, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 7/73.

Nesse sentido, peço a compreensão dos nobres Pares para aprovação desta emenda que tem por objetivo atenuar o impacto no valor final do imposto, com amparo nos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de evitar que a revisão empreendida pelo Poder Executivo tenha como consequência a majoração desproporcional ou excessiva do imposto devido, o que seria danoso para a sociedade porto-alegrense como um todo.

Sala de Sessões, 16 de abril de 2019.


Mendes Ribeiro
Vereador


LÍDER DE MDB